



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração - PROJU-ADM
28/09/18

CONTRATO N.º 232/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO J.B.
EMPRESARIAL EIRELI-ME**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JAMES GAUTERIO JULIANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 947.387.505-34, portador do RG nº. 7197241 20 SSP/BA, domiciliado à Rua Manoel Romão, nº. 23, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **J.B. EMPRESARIAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.994.579/0001-16, com sede na Rua Conselheiro Junqueira, s/n, Avenida Flamboyant Parque Morada do Sol, 51, Bairro Catu, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.090-021, neste ato representada pela Sra. **JESSICA OLIVEIRA SOUZA BARRETO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 040.162.855-85, portadora do RG nº 1477406220 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Junqueira, s/n, Bairro Catu, Alagoinhas-Bahia, CEP 48090-021 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 087/2018, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10244/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DISTRIBUIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA	QUANT.	2.000	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
VALOR GERAL				R\$	12.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Gerenciar equipes e supervisionar rotinas de pleno atendimento das demandas contratadas;
- b) Criar, implantar e orientar a execução das entregas;
- c) Definir e gerenciar escala de trabalho;
- d) Fornecer transporte às equipes de mensageiros;
- e) Elaborar relatório de entrega semanalmente, inclusive quanto aos casos de não localização ou devolução sem sucesso com identificação dos motivos;
- f) Manter o gestor e o fiscal do contrato informados de toda e qualquer irregularidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- g) Manter escritório funcionando na cidade de Alagoínhas durante execução dos serviços em horário comercial;
- h) A contrato é responsável pelos serviços objeto deste contrato utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas e/ou folgas de seus empregados;
- i) É de inteira responsabilidade da contratada toda forma de extravio ou perda das notificações em sua posse;
- j) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- k) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- l) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- m) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- n) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- p) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- q) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo;
- b) Efetuar o pagamento após entrega das notificações de acordo com o prazo previsto neste termo, apresentação final do relatório dos serviços e atesto da PROJU FISCAL;
- c) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representantes.
- d) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- f) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- h) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- i) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$12.600(doze mil e seiscientos reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PROJU/030808	2.011	33.90.39	000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

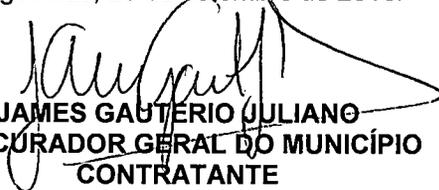
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 25 de setembro de 2018.


JAMES GAUTÉRIO JULIANO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


J.B. EMPRESARIAL EIRELI-ME
Rep. p/ Jessica Oliveira Souza Barreto
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Ammanda Santana B. ps
CPF: 068.593.865-16

TESTEMUNHA 02: Geisa Ribeiro Santiago
CPF: 062.976.905-29





CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 216/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Cordeiro Carapia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME – CNPJ n.º. 09.090.958/0001-95 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 017/2018 – Objeto: fornecimento de colchões para a Samu, colchões hospitalares e suporte de braço para mesa cirúrgica para o Hospital Maternidade João Carlos Meireles Paulilo no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$690,00 (seiscentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 10/09/2018.

Contrato nº. 232/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: J.B. Empresarial Eireli - ME – CNPJ n.º. 30.994.579/0001-16 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 087/2018 – Objeto: prestação de serviços de distribuição de notificações judiciais e extrajudiciais no município de alagoins, incluindo todo material e mão de obra necessários para o atendimento da demanda - Valor: R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) - Data de Assinatura: 25/09/2018.

N.º 197/2018 RET.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato n.º 197/2018, publicado no D.O.E.M de 27/08/2018, Ed. 2.106, Pág. 3. Onde se lê: R\$ 131.007,70 (cento e trinta e um mil sete reais e setenta centavos) - Leia-se: R\$ 135.913,70 (cento e trinta e cinco mil novecentos e treze reais e setenta centavos)

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº. 080/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 080/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoins-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2018**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE MÓVEL E AMBULÂNCIAS, COM EQUIPAMENTO À VAPOR (VALIDAÇÃO ATP) PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA. **EMPRESA:** AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **VALOR:** R\$ 708.768,48 (setecentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins/BA, 28/09/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Oficial.

N.º. 063/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoins-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2018**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS ROTINAS DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS-BA. **EMPRESA:** GPI SISTEMAS LTDA ME. **VALOR:** R\$ 596.700,00 (quinhentos e noventa e seis mil e setecentos reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins/BA, 28/09/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Oficial.

TERMO ADITIVO

AD. CONT. Nº. 182/2017

Termo Aditivo nº. 027/2018 – SEDUC – Contratante: O Município de Alagoins – Contratada: Posto de Combustíveis Aramari Ltda – Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 182/2017 - Data de Assinatura: 06/09/2018.